

O COMBATE Nº 248, de 14 de Outubro de 1956.

Lei N. 379

de 27 de setembro de 1956

Dispõe sobre a concessão de abono provisório.

341H

OP R E F E I T O D O M U N I C I P I O D E G U A R A T I N G U E T A

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—No último quadrimestre do exercício em curso, será concedido ao pessoal ativo e inativo, um abono provisório, cuja percepção é regulada nesta lei.

§ Único—O abono será de 50% do vencimento, provento ou pensão inferior a Cr\$ 4.000,00 por mês, sendo de 40% sobre vencimentos maiores.

Artigo 2.º—Fica o Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário, até ao máximo de Cr\$ 1.284,896,00 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e seis cruzeiros), podendo a suplementação das dotações orçamentárias ser parcelada para cada mês de abono, após a verificação do superavit previsto no artigo seguinte.

Artigo 3.º—A despesa resultante do abono será coberta com recursos provenientes do superavit de arrecadação, pré-calculado nos termos do decreto-lei 2.416, de 17 de julho de 1940 (art. 11.º, § 3.º, inciso 2, das Normas).

Artigo 4.º—A concessão de abono de Natal dependerá de saldo de recursos disponíveis, depois de atendido o disposto no artigo 3.º.

Artigo 5.º—Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 27 de setembro de 1956.

Publicada nesta P. na data supra

Breno Viana—Diretor de Contabilidade e Expediente
Registrada no livro das Leis Municipais n.º VI, a fls. 43 verso.
Sergio Altino Moreira Ribeiro—Secretario